



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados em operacionalização de intermediação de programa de estágio supervisionado, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) nº 063.657.012-68 e, do outro, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficentes de assistência social e reconhecida de utilidade pública com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 540 - Itaim, CEP nº 04.533.001, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.600.839/0001-55, com **UNIDADE DE OPERAÇÃO** situada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua João Alfredo, 453 – São Geraldo, CEP nº 69.053-270, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 61.600.839/0014-70.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor **Sérgio Alencar da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 788856 - SSP/AM e do CPF nº 291.065.592-04, tendo em vista o que consta do Processo nº 5868/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2007-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa sem fins lucrativos, deverá prestar serviços especializados em operacionalização de intermediação de estágio supervisionado, para atender de forma contínua a Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, estimando-se 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo 100 (cem) vagas para estágios de nível superior e 50 (cinquenta) vagas para estágios de nível médio, de acordo com às determinações do Termo de referência nº 001/2007 - SCS, do Edital do Pregão Presencial nº 009/2007-CPL/MP/PGJ, bem como da proposta apresentada no **PROCESSO**, os quais passam a integrar o presente instrumento independente de transcrição, desde que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, em face do quantitativo e valores de bolsas de estágio efetivamente exercidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução do contrato, assim, fica obriga a possuir escritório na cidade de Manaus, de maneira a operacionalizar os serviços solicitados com maior eficiência, possibilitando, sobretudo, melhor fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do agenciamento e intermediação entre estagiários oriundos do sistema de ensino e a CONTRATADA deverá:

1. Providenciar e encaminhar toda a documentação necessária aos respectivos estagiários, bem como declaração informando dos Acordos de Cooperação entre a instituição de ensino e a CONTRATADA e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinados;
2. Realizar entrevistas e sessão de orientação a estágio, com os estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura e das competências do órgão ou entidade onde atuará;
3. Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;
4. Organizar dossiê individual dos estagiários, para o controle das informações relacionadas aos respectivos estágios;
5. Comunicar imediatamente e por escrito, à Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento da Bolsa de Complementação Educacional e de desligamento do estagiário, inclusive as hipóteses estabelecidas no ATO PGJ Nº 147/2007 e suas alterações posteriores;
6. Substituir a qualquer tempo o estagiário na hipótese do seu rendimento ser considerado insatisfatório ou quando do desligamento voluntário;
7. Em caso de desligamento de estagiário, a CONTRATANTE fica obrigada a pagar a CONTRATADA os dias de estágio efetivamente cumprido e integralmente a taxa administrativa.
8. Confeccionar a folha de pagamento dos estagiários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

9. Providenciar o seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez dos estagiários;
10. Providenciar fundo de assistência ou ajuda de custo aos estagiários, a fim de cobrir eventuais despesas médico-hospitalares, em caso de pequenos acidentes;
11. Emitir Declaração indicando o cumprimento integral ou parcial do estágio e o aproveitamento do estudante;
12. Disponibilizar em meio magnético para Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, o banco de dados dos estagiários que se encontram desenvolvendo atividades no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como demais informações julgadas necessárias pela CONTRATANTE;
13. Emitir formulários para avaliação dos estagiários pelos chefes imediatos, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
14. Promover treinamento de capacitação aos estagiários, quando solicitado.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE, as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é ainda obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA é obrigada a reparar e a corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se à Licitação Pregão Presencial nº 009/2007-CPL/MP/PGJ e seus anexos, a proposta final por ela apresentada no certame, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição, razão pela qual além das obrigações previstas neste instrumento a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas no PROCESSO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Em relação a seus empregados, A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula, não transfere à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Diretoria de Administração da PGJ/AM, a quem caberá desenvolver todas as suas obrigações obedecendo às especificações e quantidade do Termo de Referência nº 001/2007 – SCS, do Pregão Presencial nº 009/2007-CPL/MP/PGJ, o qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início com a assinatura do presente. O prazo de vigência da prestação dos serviços ora contratada será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço estimativo do presente Contrato é de R\$ 963.300,00 (novecentos e sessenta e três mil e trezentos reais), a ser executado em 12 parcelas mensais estimadas em R\$ 80.275,00 (oitenta mil, duzentos e setenta e cinco reais), observando-se os preços de taxa de administração e o valor da bolsa de estágios descritos na tabela abaixo:

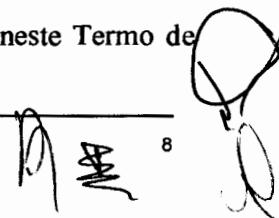
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Taxa de Administração por Estagiários de Nível Médio e Superior	R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos).
Bolsa Estudantil de Nível Médio	R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
Bolsa Estudantil de Nível Superior	R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Parágrafo primeiro. O pagamento à CONTRATADA será mensal e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE, do requerimento solicitando o pagamento juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura, devendo ainda apresentar toda a documentação referente aos estagiários, especialmente a folha de pagamento dos mesmos. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DA BOLSA AUXÍLIO

O repasse das Bolsas de Complementação Educacional acrescidos da Taxa de Administração correspondente a cada estagiário, pelos serviços detalhados neste Termo de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

Referência Nº 001/2007 - SCS, será feito mensalmente, mediante apresentação da folha de pagamento e respectivo faturamento, devidamente conferidos e atestados pela Corregedoria-Geral (Nível Superior) e Diretoria de Administração (Nível Médio) desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE deverá repassar a folha de frequência dos estagiários até o dia 25 de cada mês, sendo, de logo, obrigação da CONTRATADA providenciar a folha de pagamento e demais documentos necessários ao repasse em até 03 dias úteis.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá repassar os recursos até o terceiro dia útil após o envio da folha de pagamento, conforme determinado acima, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento aos estagiários em até 72 (setenta e duas horas) do sobredito repasse, impreterivelmente.

Parágrafo terceiro. Os depósitos a serem realizados pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, tendo em vista o repasse de recursos da Bolsa Complementação Educacional e acréscidos da Taxa de Administração correspondente a cada estagiário ocorrerão no:

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 3391-0

CONTA: CONTA CORRENTE Nº 86.610-5

FAVORECIDO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Parágrafo quarto. As datas e prazos aqui consignados podem ser reconsiderados entre os Contratantes, de comum acordo ou, ainda, unilateralmente pela CONTRATANTE em virtude de relevante interesse da Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A infringência do prazo de início do atendimento, na ausência de caso fortuito e/ou motivo de força maior, bem como o não cumprimento de sua execução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903915 – Contratos para Agenciamento de Estagiários, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 02.01.08, a Nota de Empenho nº 2008NE00025, no valor estimativo de R\$ 963.300,00 (novecentos e sessenta e três mil e trezentos reais), a ser executado em 12 parcelas mensais estimadas em R\$ 80.275,00 (oitenta mil duzentos e setenta e cinco reais).

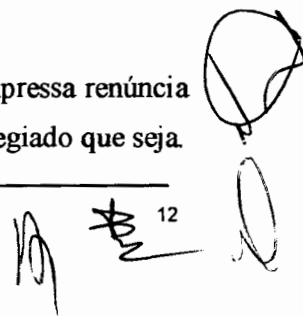
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

 12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 5.868/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 29 de fevereiro de 2008.

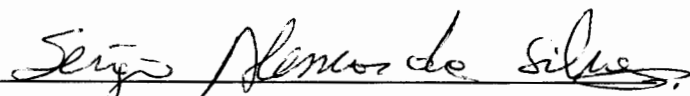
CONTRATANTE:



PÚLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
Gerente Regional Norte do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Edinaldo L. Carvalho**

RG.: **1 034215-0**

C.P.F.: **321.262712-34**

2. 

Nome: **Katia Renata da Silva**

RG.: **1514684-1**

C.P.F.: **742362102-15**